



SUBSTITUTIVO-EMENDA  
Nº 1

AO PROJETO DE LEI 676/2023

Dispõe sobre a fixação do número de WhatsApp da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte nos ônibus do Município para fins de reclamações e sugestões.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a fixação por todas as empresas de transporte coletivo do Município do número de WhatsApp da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Sumob, de forma visível e legível nos ônibus em circulação.

Parágrafo único – Poderá ser afixado junto ao número de WhatsApp de que trata o caput deste artigo, o código QR fornecido pela Sumob.

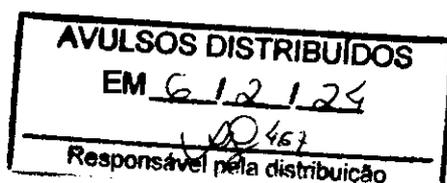
Art. 2º - O número de WhatsApp a que se refere o art. 1º desta lei será destinado exclusivamente ao recebimento de reclamações e sugestões relacionadas aos serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

**Vereador Bruno Miranda – PDT  
Líder de Governo**



PROTOCOLIZADO CONFORME  
OELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 05.02.2024  
HORA 14:15:27

512 113